

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 029/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** ALUGUEL DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL PARA ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES A SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), global.

**PRAZO:** DE 09/07/2021 A 09/07/2022.

**CONTRATADO:** MARIA QUITA DA SILVA MACEDO  
CNPJ: 873.191.105-63

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.02 GABINETE DO PREFEITO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	6.181.0002.2.290 GESTÃO DAS AÇÕES EM SEGURANÇA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>FONTES</b>	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**JUSTIFICATIVA:** A locação do imóvel se justifica para utilização de equipes de segurança pública a serviço no município de Sebastião Laranjeiras - BA

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO O LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8666/1993

**PARECER JURÍDICO:** ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 09/07/2021.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito